



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 44.231-773 - Tel/Fax: (0)75/3277-1913
CPF: 14.731.776/0001-73 e-mail: camaradeantas@yahoo.com.br



CONTRATO Nº 019/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº011/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, com sede a Praça Edvaldo Nilo, nº 11, Centro, Antas/BA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.231.776/0001-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Ver. Presidente, o Sr. **JUSCELINO JOSÉ DOS SANTOS**, servidor público, portador do RG n. 13254509-87, SSP/BA e do CPF n. 034.323.028-35, domiciliado em Antas/BA, nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JR INFORMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ N. 09.403.422/0001-82, com sede a Avenida Ferreira Brito, 185, terreo, centro, Ribeira do Pomal/BA, representada por sua administradora, Sr. **José Raimundo de Almeida Passos**, SSP/BA 0164640010, CPF 142.360.285-49, domiciliado na rua do contorno, 310, casa, centro, Cipó/BA, denominada doravante simplesmente por **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, monitores, impressoras laser, multifuncional monocromática, impressora laser monocromática, impressora color, estabilizadores e na rede logica de internet, podendo ser prorrogado com fundamento nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO presente contrato guarda conformidade com o **Processo Administrativo nº 019/2025** e vincula-se à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do **CONTRATANTE**, dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste **CONTRATO**.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada em cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades legais, e mediante as notas fiscais/futuras, devidamente atestadas;
- d) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** livre acesso às instalações previamente indicadas para a execução dos serviços;
- e) Designar representante para acompanhar a execução do presente Contrato, quando realizada na sede da **CONTRATANTE**, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e merecedoras de destaque;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato Arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Prça. Eduardo Mello, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.400-000 - Tel/Fax: (011) 76-3277-1913
CNPJ: 04.731.778/0001-73 email: camara.de.antas@jshoo.com.br



profissional da empresa necessite se deslocar à sede da Câmara Municipal.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pela legislação pertinente, sobretudo nos atos resolutivos do Ministério da Economia;
- b) Atender as orientações regulares de representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior;
- c) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/2021;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que a CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos;
- g) Manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Utilizar sempre mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações da legislação vigente;
- i) Substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório às suas necessidades;
- j) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- k) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências da CONTRATANTE, esclarecendo questões e atendendo consultas que lhe forem formuladas;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) a ser dividido em 11 meses em parcelas fixas de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços contratados sofrerão reajustes anualmente, pelo IPCA da FIPE, ou na hipótese de acréscimos de serviços, no limite permitido pela legislação, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através de cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica, até o último dia do mês a que se refere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Pr.ça Eduardo Ilhéu, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 45.474-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1013
CNPJ: 04.731.778/0001-73 e-mail: camara.de.antas@qyathos.com.br



CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO - As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLAUSULA OITAVA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01.100 - Câmara Municipal de Antas	0103110002.002 - Gestão do Legislativo Municipal	33.90.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.500.0000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA - DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA

Do valor pactuado neste instrumento, 60% (sessenta por cento) correspondem ao objeto do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ou seja, serão consideradas como despesas de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa a inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções.

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Eduardo Iório, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 45.424-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1813
CNPJ: 06.231.775/0001-73 e-mail: camaradeantas@yahoo.com.br



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) *moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;*
- (2) *moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edevaldo Melo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 44.020-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1013
CNPJ: 04.791.774/0001-73 e-mail: camara.municipal.antas@yahoo.com.br



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, consoante dispõe na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Contratante, ao seu critério, através dos seus prepostos, para tanto designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e

do comportamento pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Eduardo Ilhéu, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 45.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1013
CNPJ: 04.231.775/0001-73 email: camaraantas@yahoo.com.br



§ 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 2º - A existência e atuação do Contratante em nada restringem a responsabilidade únicas, integrais e exclusivas da Contratada, no que concerne ao serviço contratado.

§ 3º - O presente instrumento será fiscalizado pelo servidor Thiago Lima de Santana, nomeado para fiscal do contrato pelo Ato 007/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Antas - BA, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Antas, BA, em 25 de fevereiro de 2025.

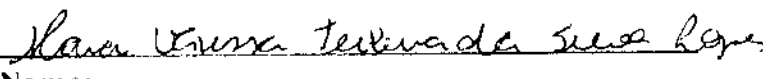

Carlos Eduardo F. de Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Antas-Ba

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS
CONTRATANTE


JR INFORMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome: Diogo Barcelos Laurence
CPF: 058.223.283-56


Nome: Maria Viana Teixeira da Silva Reis
CPF: 032.377.495.40



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Educação III, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP 46.204-000 - Tel/Fax: (00)75/3277-1013
CNPJ: 06.734.774/0001-73 e-mail: camara.antas@bahia.com.br



RESUMO DO CONTRATO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado e domiciliado em Antas- BA.

Contratado: JR INFORMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ N. 09.403.422/0001-82, com sede a Avenida Ferreira Brito, 185, terreo, centro, Ribeira do Pombal/BA.

Fundamentação Legal: O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Dispensa de Licitação 011/2025, tendo sido observadas as disposições contidas no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES, MONITORES, IMPRESSORAS LASER, MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, IMPRESSORA COLOR, ESTABILIZADORES E NA REDE LÓGICA DE INTERNET.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01.100 – Câmara Municipal de Antas	0103110002.002 – Gestão do Legislativo Municipal	33.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.	1.500.0000 – Recursos Próprios

Valor do Contrato: 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Vigência: 11 meses

Carlos Eduardo Ferreira de Andrade
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ilió, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 44.420-000 - Tel/Fax: (0**76) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor **Thiago Lima de Santana** para a função de **Fiscal de Contratos** da Câmara Municipal de Antas-BA.

Art. 2º. O Fiscal de Contratos, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor de contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas;
- XIV – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Eduardo Ilhéu, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 e-mail: camaradeantas@yahoo.com.br



Art. 3º Este Ato entrará em vigor a data de sua publicação. Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS-BA., 03 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara